



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone: 61 32182089 - <http://www.agricultura.gov.br>



00190.103256/2017-34

OFÍCIO Nº 010/2018/OUVIDORIA/GM/MAPA

Brasília, 14 de novembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

MARCELO DE BRITO VIDAL

Diretor de Transparência e Controle Social

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, 4º andar, Sala 408 – Asa Sul

CEP: 70070-905 - Brasília/DF

Assunto : Resposta ao Ofício nº 17094/2018/CGAT/DTC/STPC-CGU

Referência: Processo SEI nº 00190.103256/2017-34

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste, primeiramente, apresentar-me como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do MAPA, conforme Portaria nº 2.352, de 23.11.2017, publicada no D.O.U nº 229, de 30.11.2017.

Destarte, reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual apresentou-se o relatório de verificação do cumprimento das obrigações de Transparência Ativa no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Nesse sentido, insta consignar, que o Ouvidor, que este subscreve, na qualidade de Autoridade de Monitoramento da LAI no MAPA, promoveu reuniões com as áreas técnicas desta Pasta, visando atender as orientações contidas no relatório supracitado.

Dessa forma, apresenta-se a seguir quadro contendo as providências e justificativas adotadas pelas áreas técnicas responsáveis para atendimento das referidas orientações:

A - TRANSPARÊNCIA PASSIVA**1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINAÇÃO DO RECURSO**

Constatação	Orientação	Área responsável	Providências/Justificativas
1.1 - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em muitos casos, tem preenchido de forma não adequada os campos de "responsável pela resposta", conforme pode ser verificado a seguir:	No caso mencionado, não é especificada a área que produziu a resposta. O MAPA deverá fazer constar no campo "Responsável pela Resposta" o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta, evitando o uso de siglas (Ex: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social).	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/Binagri para adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.
1.2 - Em vários casos analisados, o órgão tem preenchido de forma inadequada os campos de "destinatário do recurso". Em muitas respostas, não está sendo identificado o cargo do responsável pelo recurso:	No preenchimento do "Destinatário do recurso de primeira instância" deve ser informado o cargo da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área (Ex.: Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção). Não é obrigatório colocar o nome da autoridade, no entanto, não se deve colocar apenas a área (ou sigla da área) ou o nome do órgão superior. O objetivo do campo é permitir ao usuário comprovar que os recursos serão julgados por pessoa diferente e hierarquicamente superior à que produziu a resposta. Adicionalmente, informamos que os recursos de 1ª instância devem ser julgados pela autoridade hierarquicamente superior a responsável pela resposta.	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/Binagri para adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.
1.3 - O órgão não tem preenchido corretamente o campo "Destinatário de Recurso de Segunda	No preenchimento, deve ser informado o cargo da autoridade máxima do órgão, não sendo obrigatório colocar seu nome (Ex.: Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União). Ressalte-se que os recursos de 2ª instância devem,	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/Binagri

Instância", como pode ser verificado abaixo:	necessariamente, ser aprovados pela autoridade máxima do órgão (artigo 21, Decreto nº 7.724/2012).		para adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.
1.4 - Verificou-se que não há documento registrado no e-SIC para nomeação de Autoridade de Monitoramento. O documento apresentado é de nomeação para exercer cargo de Secretário Executivo, conforme pode ser visto:	O órgão deve inserir, na área de cadastro do e-SIC, documento adequado para nomeação de Autoridade de Monitoramento. Esta deve ser diretamente subordinada ao dirigente máximo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme estabelece o artigo 40 da Lei nº 12.527/2011.	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Providência implementada com a inserção do documento de nomeação de Autoridade de Monitoramento, conforme orientações da CGU.

2. TIPO DE RESPOSTA

Constatação	Orientação	Área responsável	Providências/Justificativas
2.1 - Verificou-se vários casos em que o MAPA não usou a marcação de "Acesso Concedido" de forma adequada:	Nesse caso, o órgão não atendeu o que foi solicitado pelo cidadão, já que sua resposta apenas reiterou o que havia sido mencionado no pedido. Caso o órgão considerasse que o atendimento ao requerimento não fizesse parte de suas atribuições legais, a marcação correta seria "Órgão não tem competência para responder sobre o assunto".	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/Binagri para adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.
2.2 - O órgão não tem feito de forma adequada a marcação para "Acesso Negado":	No primeiro caso, apesar de a marcação para "Acesso Negado" estar correta, a Classificação do Tipo de Resposta como "Pedido Incompreensível" não está adequada. De acordo com a resposta dada, o mais apropriado seria "Pedido genérico". Já no segundo caso, a marcação deveria ter sido "Informação inexistente", já que a informação não foi localizada.	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/Binagri para adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.
2.3 - Em várias respostas avaliadas, o MAPA não tem feito marcação adequada para "Acesso Parcialmente Concedido":	Nesse caso, como não houve entrega de informação, a marcação correta seria "Acesso Negado > Pedido Genérico". Destaca-se que o fato do respondente requerer informações adicionais ao solicitante, sem responder parte da solicitação, não é considerada resposta parcial.	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/Binagri para adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.
2.4 - Verificou-se vários casos de marcação inadequada para "Informação Inexistente":	No caso acima, conforme mencionado pelo respondente, a marcação correta seria "Órgão não tem competência para responder sobre o assunto". Como o MAPA sabia qual o ministério 11 responsável pela informação, deveria ter encaminhado o pedido, via e-SIC. As instruções para o encaminhamento podem ser vistas na página 25 do Manual do SIC disponível em: https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/MANUAL%20e-SIC%20-%20GUIA%20DO%20SIC.pdf .	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/Binagri para adequar o preenchimento dos campos, conforme orientações da CGU.
2.7 - Verificou-se casos em que não é possível conferir se a marcação para "Pergunta duplicada/repetida" está adequada:	A marcação para "Pergunta Duplicada/Repetida" deve ser utilizada nos casos em que o solicitante faz o mesmo pedido várias vezes. O órgão deve responder apenas um dos pedidos e nos outros marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida", informando o NUP do pedido ao qual foi enviada a resposta. No caso, não é possível verificar se o solicitante havia realizado pedido outras vezes, já que o número de protocolo informado não é compatível com o e-SIC.	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/Binagri para adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.

3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Constatação	Orientação	Área responsável	Providências/Justificativas
3.1 - Verificou-se vários casos em que o MAPA não apresenta citação legal na negativa de acesso:	O órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal que a fundamenta sempre que negar o acesso a uma informação. É imprescindível que se indique ao cidadão, além do fundamento legal, a justificativa para a negativa, de forma que se consiga relacionar o motivo de negativa do pedido com à base legal. Para saber mais sugere-se a leitura do guia "Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal", disponível em http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sicapoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-leide-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic .	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- No único caso do período foi apresentado a razão da negativa, mas não foi mencionado o embasamento legal. Desse feito a área técnica responsável pela resposta ao pedido de informação foi

3.2 - Em vários casos, o MAPA não tem apresentado justificativa para a negativa parcial ou total de acesso à informação:	orientada e indicado a leitura do Guia, conforme orientações da CGU.
	- A área técnica responsável pela resposta ao pedido de informação foi orientada e indicado a leitura do Guia, conforme orientações da CGU.

4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Constatação	Orientação	Área responsável	Providências/Justificativas
4.1 - Constatou-se casos em que o órgão tem feito marcação errada no campo sobre restrição de conteúdo, restringindo pedidos que não têm informações restritas:			
4.2 - Verificou-se vários casos em que o órgão não tem restringindo o conteúdo de solicitação que contenham informação restrita:	É importante que o órgão revise a marcação no campo sobre restrição de conteúdo e adeque a marcação de restrição de conteúdo, caso haja informações restritas nos pedidos de informação e nas respostas. Essa marcação determinará se um pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na "Busca de Pedidos e Respostas", disponível em: www.lai.gov.br/busca . No primeiro exemplo, não havia motivo para restringir o pedido, já que não foi fornecida informação considerada restrita. Já no segundo, havia informações pessoais sensíveis no anexo da solicitação e o pedido não foi restringido.	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Os integrantes do SIC/Binagri foram capacitados para adequar o preenchimento do campo de restrição de conteúdo, conforme orientações da CGU.

5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Constatação	Orientação	Área responsável	Providências/Justificativas
5.1 e 5.2 - Verificou-se, na amostra avaliada, casos em que o órgão não apresentou citação legal e justificativas para casos de prorrogação:	Orienta-se que o órgão apresente justificativa do motivo da prorrogação caso a caso. Os motivos devem corresponder ao que realmente justifique a necessidade de prorrogação, por exemplo, necessidade de mais tempo para consolidação dos dados, tratamento, complexidade. É importante também que o órgão cite os termos da lei que indicam a possibilidade de prorrogação das respostas (art. 11, §2º, Lei nº 12.527/2011).	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Os integrantes do SIC/Binagri foram capacitados para apresentar os motivos da prorrogação do pedido, conforme orientações da CGU.

6. NOME DO SOLICITANTE

Constatação	Orientação	Área responsável	Providências/Justificativas
6.1 - Notou-se que, na amostra avaliada, que o órgão tem inserido o primeiro nome ou o nome completo do requisitante na resposta:	Sugerimos que os nomes dos solicitantes não sejam inseridos nas respostas e anexos, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos serão disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca .	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Os integrantes do SIC/Binagri foram capacitados para adequar o preenchimento do campo adequadamente, conforme orientações da CGU.

7. OUTROS

Constatação	Orientação	Área responsável	Providências/Justificativas
7.3 - Há vários casos em que o órgão não apresenta linguagem ou procedimento adequados nas respostas	A linguagem utilizada na resposta deve ser clara, objetiva e adequada ao perfil do solicitante, de forma a facilitar a comunicação. É importante evitar o uso de siglas, jargões e linguagem técnica e de difícil compreensão. Somente a disseminação clara e acessível torna efetivo o direito ao acesso à informação pública. Os casos apontados exemplificam várias situações com linguagem ou procedimentos de resposta inadequados. No primeiro e segundo casos, o órgão poderia ter sido mais cortês e formal com o cidadão. No terceiro caso, aparentemente a resposta não foi revisada antes de sua inserção no e-SIC. O quarto caso tem sido um procedimento recorrente: a	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Os integrantes do SIC/Binagri foram capacitados para apresentar linguagem ou procedimento adequados nas respostas fornecidas aos cidadãos, conforme orientações da CGU.

fornecidas aos cidadãos:	resposta fornecida ao 19 cidadão não condiz exatamente com o que foi requerido no pedido, forçando os cidadãos a usar a instância recursal para enfatizar o pedido inicial.		
7.4 - Em vários casos, o MAPA tem usado siglas sem suas respectivas transcrições:	É importante que o órgão elabore suas respostas com linguagem clara e acessível e evite o uso de siglas sem a transcrição dos significados.	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Os integrantes do SIC/Binagri foram capacitados, conforme orientações da CGU.
7.5 - Verificou-se, na amostra avaliada, casos em que a resposta do órgão se refere apenas à área específica:	É necessário que o órgão tenha fluxo interno próprio para responder aos requerimentos de informação e que disponibilize a resposta diretamente ao cidadão via e-SIC e que fique claro para o cidadão que a resposta fornecida representa o órgão com um todo.	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Os integrantes do SIC/Binagri foram capacitados conforme orientações da CGU.
7.9 - Observou-se caso em que o órgão informa em sua resposta sobre o envio de documento anexado, mas não o insere no sistema:	O órgão deve, antes de finalizar a resposta, conferir se os anexos foram devidamente disponibilizados.	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Os integrantes do SIC/Binagri foram capacitados, conforme orientações da CGU.

8. OMISSÕES

Constatação	Orientação	Área responsável	Providências/Justificativas
8.1 - No dia 06/08/2018, conforme competência atribuída pelo art. 68, VI do Decreto nº 7.724/2012, verificou-se que o MAPA não tem cumprido os prazos estabelecidos na LAI. Vários pedidos foram respondidos fora do prazo legal, conforme tabela abaixo. Na ocasião, constatou-se também que não havia nenhum pedido em tramitação fora do prazo legal de resposta.	O cumprimento dos prazos estabelecidos na LAI deve ser observado. Se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade tem até 20 (vinte) dias para atender ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa expressa (art. 11, § 1º e § 2º, Lei nº 12.527/2011).	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Em relação aos pedidos de acesso à informação que não foram respondidos dentro do prazo legal, cumpre mencionar que a Autoridade de Monitoramento tem envidado esforços junto às áreas competentes para o devido atendimento dos pedidos, dentro dos prazos legais. No entanto, identificada a permanência da omissão, à Corregedoria do Órgão tem sido acionada para apuração de responsabilidade.

B - TRANSPARÊNCIA ATIVA

9. INSTITUCIONAL

Constatação	Orientação	Área responsável	Providências/Justificativas
9.1 - Encontram-se incompletas as informações sobre estrutura organizacional, visto que o organograma publicado só vai até o 3º nível hierárquico.	Orienta-se que o órgão disponibilize as informações mencionadas até o 4º nível hierárquico (diretoria ou equivalentes).	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional – CGDI	- O Ministério está promovendo a conferência das informações dos organogramas, resultante dos 12 textos regimentais publicados recentemente, equivalente aos 1.718 cargos e funções disponibilizados ao MAPA, para a estruturação organizacional de suas unidades administrativas e os assessoramentos e as assistências, o que se pretende concluir no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
9.2 - Verificou-se que o site do MAPA possui área destinada à divulgação de competências, no entanto, não há informação	Orienta-se que o órgão produza e disponibilize ao menos o conjunto mínimo de informações sobre suas competências e as publique no espaço apropriado. Em seguida, o órgão deve informar o link no Sistema de Transparência Ativa (STA).	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional – CGDI Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- No sítio do MAPA, foi inserido um banner, chamado Estrutura Organizacional, contendo os regimentos internos, onde constam as competências das áreas (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/competencias).

disponível no espaço.		
9.6 - O ministério divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico, no entanto, algumas não possuem informações ou as mesmas são disponibilizadas de maneira muito genérica.	<p>A agenda de todas as autoridades do órgão, até o 4º nível hierárquico (Diretoria ou equivalentes), deve ser atualizada diariamente e permanecer registrada para consultas posteriores na seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional'. A publicação da agenda de autoridades é uma determinação da Lei nº 12.813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses. Como essa lei ainda não foi regulamentada, alguns critérios ainda não foram estabelecidos. No entanto, sugere-se, com base nos princípios da máxima divulgação, que a divulgação das agendas contenha no mínimo: a) Registro de eventos públicos de que participe o agente; b) informação sobre audiências e reuniões (com agentes públicos ou privados), indicando objetivo e lista com nome dos participantes; c) para as reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensa-se a indicação de participantes e objetivos; d) agenda de viagens a serviço, inclusive internacionais; e) participação das autoridades em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso; f) audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor do órgão ou entidade designado para acompanhar a reunião; e g) eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação. Em caso de férias ou ausência do titular do cargo, é necessário publicar a agenda de quem o está substituindo. Caso o substituto já possua agenda publicada, basta colocar referência para ela. Também deverá ser alterado o conteúdo da agenda sempre que houver mudança na programação, como cancelamento de eventos ou inclusão de novos compromissos. É necessário, ainda, criar mecanismo que possibilite o download do histórico da agenda de autoridades em formato aberto.</p>	<p>- Em relação ao correto preenchimento do link constante do STA, o MAPA providenciará primeiramente os ajustes necessários no portal, para, somente então, apresentar o novo formulário do STA devidamente preenchido com as informações corretas, o que se pretende concluir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.</p>
9.8 - O Ministério não publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior.	<p>A Manifestação nº 2, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Transparéncia Pública e Combate à Corrupção, recomenda que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publiquem em suas páginas oficiais na Internet os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes. Em seguida, o órgão deve informar o link no STA.</p>	<p>- Com o intuito de orientar os servidores do MAPA a respeito da divulgação da agenda de autoridades, em conformidade com a Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública, o Comitê de Integridade promoveu um treinamento, com o apoio da Escola Nacional de Gestão Agropecuária – ENAGRO, no dia 12 de abril de 2018, com carga horária de 02 h/a.</p> <p>Ademais, essa é uma demanda contínua e permanente na agenda de integridade do MAPA, que vem sendo constantemente abordada em palestras orientativas promovidas pelo Comitê de Integridade.</p> <p>- Foram encaminhados e-mails aos 138 (cento e trinta e oito) Gestores (ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior de nível 4 ou superior) deste Ministério, solicitando o encaminhamento de currículo atualizado à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas, para disponibilização no Portal do MAPA. Observa-se que até o presente momento foram recebidos 61 (sessenta e um) currículos, os quais já foram encaminhados para inclusão no "Quem é Quem", para regularização. Entretanto, para os demais e para finalização do trabalho, será necessário um prazo maior, o que se pretende concluir no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.</p> <p>- Em relação ao correto preenchimento do link constante do STA, o MAPA providenciará primeiramente os ajustes necessários no portal, para, somente então, apresentar o novo formulário do STA devidamente preenchido com as informações corretas, o que se pretende concluir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.</p>

10. AÇÕES E PROGRAMAS

Constatação	Orientação	Área Técnica	Providências/Justificativas
10.2 - O Ministério não divulga as áreas responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de cada programa, projeto e ação que desenvolve. Além disso, o link disponibilizado no STA remete para local inadequado.	O órgão deve indicar em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas' a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de cada um dos seus programas, projetos e ações. Deve, ainda, corrigir o link informado no STA.	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional – CGDI Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	<p>- Em Acesso à Informação – Ações e Programas - foram divulgadas as unidades responsáveis pelos programas e projetos (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas).</p> <p>- Em relação ao correto preenchimento do link constante do STA, o MAPA providenciará primeiramente os ajustes necessários no link constante do STA, o MAPA providenciará</p>

			primeiramente os ajustes necessários no portal, para, somente então, apresentar o novo formulário do STA devidamente preenchido com as informações corretas, o que se pretende concluir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
10.3 - Foram localizadas informações sobre as principais metas dos programas, projetos e ações que o MAPA desenvolve. No entanto, o órgão não registrou nenhuma informação no STA.	O MAPA deve registrar o link direto para a informação no STA.	Serviço de Informação ao Cidadão SIC/MAPA	- Em relação ao correto preenchimento do link constante do STA, o MAPA providenciará primeiramente os ajustes necessários no portal, para, somente então, apresentar o novo formulário do STA devidamente preenchido com as informações corretas, o que se pretende concluir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
10.4 - O ministério publica indicadores de resultado e impacto de seus programas, projetos e ações, mas o link disponibilizado no STA remete para local inadequado.	O órgão deve corrigir a informação prestada no STA.	Serviço de Informação ao Cidadão SIC/MAPA	- Em relação ao correto preenchimento do link constante do STA, o MAPA providenciará primeiramente os ajustes necessários no portal, para, somente então, apresentar o novo formulário do STA devidamente preenchido com as informações corretas, o que se pretende concluir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
10.5 - Não foram encontradas, em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas', informações sobre os principais resultados dos programas, projetos e ações.	Devem ser divulgadas informações sobre os principais resultados de seus programas, projetos e ações. Se o órgão já divulgar tais dados em seu site, pode disponibilizar link remetendo para a área.	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional – CGDI	- Em Acesso à Informação – Ações e Programas - foram divulgadas os principais programas e projetos do MAPA (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas).
10.6 - O órgão não publica sua 'Carta de Serviços' em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'. Ademais, informa no STA link para local equivocado.	O MAPA deve publicar sua 'Carta de Serviços' no local adequado e corrigir a informação prestada no STA. Caso o órgão já publique a informação em outro local do site, pode ser colocado link direcionando para a área.	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional – CGDI Ouvidoria Serviço de Informação ao Cidadão SIC/MAPA	- Em Acesso à Informação – Ações e Programas – consta a Carta de Serviços do MAPA atualizada (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/carta-de-servicos). - Em relação ao correto preenchimento do link constante do STA, o MAPA providenciará primeiramente os ajustes necessários no portal, para, somente então, apresentar o novo formulário do STA devidamente preenchido com as informações corretas, o que se pretende concluir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
10.7 - Não foram encontradas, na seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas', informações sobre programas que resultem em renúncias de receitas.	Os órgãos e entidades que realizam programas que resultem em renúncias de receitas devem divulgar informações gerais sobre esses programas, tais como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores e a legislação aplicável na seção adequada. Ainda que o órgão não tenha tais programas, é necessário mencionar na seção que não há conteúdo a ser publicado.	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGOF	- Em Acesso à Informação – Ações e Programas – foi divulgado um banner contendo a informação de que não há conteúdo a ser publicado (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas).
10.8 - Não foram encontradas, em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas', dados sobre programas financiados com o Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT.	Os órgãos e entidades que desenvolvem programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT devem divulgar informações sobre estes. Ainda que o órgão não tenha tais programas, é necessário mencionar na seção que não há conteúdo a ser publicado.	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGOF	- Em Acesso à Informação – Ações e Programas – foi divulgado um banner contendo a informação de que não há conteúdo a ser publicado (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas).

12. AUDITORIAS

Constatação	Orientação	Área Técnica	Providências/Justificativas
12.4 - O órgão não publica, em 'Acesso à Informação' > 'Auditoria', o Relatório	O ministério deve informar, no local	Assessoria Especial de Controle	- Em Acesso à Informação – Auditorias – foi divulgado uma informação de que não há dispositivo legal prevendo elaboração de RAINt para este Órgão

Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT).	mentionado, que não produz RAI	Interno - AECI	da Administração Direta. (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/auditorias)
---	--------------------------------	----------------	--

13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Constatação	Orientação	Área Técnica	Providências/Justificativas
13 - As informações acerca dos repasses e transferências de recursos financeiros foram localizadas na seção adequada, no entanto, a informação prestada no STA não está correta.	O órgão deve incluir link para o Siconv, adequar a informação prestada no STA e disponibilizar, na subseção, passo-a-passo para facilitar que o cidadão encontre a informação desejada.	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGOF Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Em relação ao correto preenchimento do link constante do STA, o MAPA providenciará primeiramente os ajustes necessários no portal, para, somente então, apresentar o novo formulário do STA devidamente preenchido com as informações corretas, o que se pretende concluir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14. RECEITAS E DESPESAS

Constatação	Orientação	Área Técnica	Providências/Justificativas
14.1 - Não foram encontradas, em 'Acesso à Informação' > 'Receitas e Despesas', informações sobre a receita do órgão.	O órgão deve disponibilizar ao menos o conjunto mínimo de informações sobre o tema. Para isso, deve disponibilizar link para a seção de receitas do Portal da Transparência: www.portaltransparencia.gov.br/receitas . É necessário que seja apresentado um passo-a-passo para encontrar a informação desejada e seja incluída a informação no STA.	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGOF Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Em Acesso à Informação - Receitas e Despesas, foram informações sobre a previsão e arrecadação da receita execução orçamentária e financeira do MAPA, de forma (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/recdespesas). - O link para o Portal da Transparência foi corrigido. - Em relação ao correto preenchimento do link consta MAPA providenciará primeiramente os ajustes necessários para, somente então, apresentar o novo formulário devidamente preenchido com as informações corretas, o que se pretende concluir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias
14.2 - O MAPA disponibiliza link para a Página de Transparência Pública do órgão.	Orienta-se que o órgão disponibilize as informações acerca da execução orçamentária do órgão na seção adequada, através de link para a seção de receitas do Portal da Transparência: www.portaltransparencia.gov.br/receitas , juntamente com um passo-a-passo que facilite a localização da informação desejada. É importante alertar que, com o lançamento do Novo Portal da Transparência as Páginas de Transparência foram descontinuadas.	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGOF	- Em Acesso à Informação - Receitas e Despesas, foram informações sobre a previsão e arrecadação da receita execução orçamentária e financeira do MAPA, de forma (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/recdespesas). - O link para o Portal da Transparência foi corrigido.
14.3 - Em Acesso à Informação - Receitas e Despesas, foram divulgadas informações sobre a previsão e arrecadação da receita pública e execução orçamentária e financeira do MAPA, de forma detalhada (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas). - O link para o Portal da Transparência foi corrigido.	Orienta-se que o órgão publique em 'Acesso à Informação' > 'Receitas e Despesas', as informações sobre sua execução financeira. Se a informação já estiver disponibilizada em outro local, o órgão pode optar por inserir link remetendo para o local ou diretamente para o Portal da Transparência. Nos dois casos, deve ser incluído passo-a-passo sobre como acessar as informações do Ministério no Portal da Transparência para facilitar a localização da informação desejada. Deve, ainda, inserir a informação no STA.	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGOF Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Em Acesso à Informação - Receitas e Despesas, foram informações sobre os dados orçamentários e financeiros (http://indicadores.agricultura.gov.br/orcamentoefinanceiro). - O link para o Portal da Transparência foi corrigido. - Em relação ao correto preenchimento do link consta MAPA providenciará primeiramente os ajustes necessários para, somente então, apresentar o novo formulário devidamente preenchido com as informações corretas, o que se pretende concluir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias
14.4 - O órgão disponibiliza link que não está em correto funcionamento. (Diárias e Passagens)	É necessário corrigir o link para o Portal da Transparência e apresentar um passo a passo que facilite a localização da informação desejada.	Coordenação-Geral de Suporte Técnico e Administrativo – CGSTA	- O link para o Portal da Transparência (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/recdespesas).

15. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Constatação	Orientação	Área Técnica	Providências/Justificativas
15.1 - Na seção à Acesso	As seguintes informações sobre licitações, realizadas e em andamento, devem ser publicadas: órgão superior; órgão subordinado ou entidade vinculada;	Coordenação-Geral de	- Em Acesso à Informação – Licitações e Contratos, foram divulgadas

<p>'Informação' > 'Licitações e Contratos', o link de detalhamento da informação não estava funcionando no dia da avaliação.</p>	<p>unidade administrativa dos serviços gerais (UASG); número da licitação e do processo; modalidade da licitação; objeto; número de itens; data, hora, local, cidade e unidade da federação da abertura; situação da licitação (aberta ou homologada); contato no órgão ou entidade responsável; e atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade. Sugere-se que o órgão disponibilize link para o Portal da Transparência remetendo para a área (licitações) onde as informações já estão disponíveis e, ainda, que seja apresentado um passo-a-passo para encontrar a informação desejada.</p>	<p>Recursos Logísticos e Serviços Gerais - CGRL</p>	<p>informações sobre as licitações e contratos do MAPA (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos). - O link para o Portal da Transparência foi corrigido.</p>
<p>15.2 - Foram encontrados registros sobre contratos firmados pelo MAPA na seção adequada. No entanto, o link para o Portal da Transparência não estava funcionando na data da avaliação.</p>	<p>Orienta-se que o órgão disponibilize link para o Portal da Transparência remetendo para a área (contratos) onde as informações já estão disponíveis. É necessário, ainda, que seja apresentado um passo-a-passo para encontrar a informação desejada.</p>	<p>Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais - CGRL</p>	<p>- O link para o Portal da Transparência foi corrigido.</p>

16. SERVIDORES

Constatação	Orientação	Área Técnica	Providências/Justificativas
<p>16.1 - As informações sobre os servidores foram localizadas na seção adequada, no entanto, não foi disponibilizado link para o Portal da Transparência.</p>	<p>O órgão deve disponibilizar o link no Portal da Transparência.</p>	<p>Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP</p>	<p>- O link para o Portal da Transparência foi corrigido.</p>
<p>16.3 - A relação completa dos empregados terceirizados está disponível, no entanto, se encontra desatualizada, e o formato de disponibilização dos CPF's não está adequado.</p>	<p>O órgão deve atualizar quadrimestralmente as informações, e disponibilizar os CPF's no formato adequado.</p>	<p>Assessoria Especial de Controle Interno - AEI</p>	<p>- Em relação a este item, a Assessoria Especial de Controle Interno do MAPA está providenciando as devidas alterações, cuja previsão é de que façam todas as correções solicitadas na próxima publicação, que acontecerá em janeiro/2019.</p>

17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Constatação	Orientação	Área Técnica	Providências/Justificativas
<p>17.1 - Foi localizada, em 'Acesso à Informação' > 'Informações Classificadas', referência à informação classificada, no entanto, não se encontra no formato adequado.</p>	<p>O rol de informações classificadas deverá relacionar todas as informações com classificação formalizada por TCI – Termo de Classificação da Informação, por parte do órgão ou entidade, como prevê o art. 28, Lei nº 12.527/2011 e o art. 31, Decreto nº 7.724/2012. Assim, qualquer informação com classificação válida existente no órgão ou entidade, necessariamente, deverá estar listada nesse rol. O conteúdo dessa área deverá apresentar as seguintes informações: Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada – CIDIC; Categoria na qual se enquadra a informação; Indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação; Data da produção da informação; Data da classificação; e Prazo da classificação. Recomenda-se, ainda, que o órgão ou entidade divulgue o assunto de que se trata o documento classificado, com o intuito de aumentar a transparência em relação ao seu conteúdo, bem como permitir o controle social. Ressalte-se que a inclusão do assunto na lista de documentos classificados auxilia na identificação de referência futura, conforme previsto no art. 30, II, Lei nº 12.527/2011. Para tanto o órgão deve informar de forma mais ampla possível o teor do documento, sem, no entanto, revelar de que se tratam as informações restritas. Orientações detalhadas sobre como fazer essa publicação podem ser encontradas no "Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas", disponível na seção "SIC: Apoio e Orientações", no item "Guias e Orientações" do site da Lei de Acesso à Informação.</p>	<p>Biblioteca Nacional de Agricultura - BINAGRI Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA</p>	<p>- Informação disponibilizada conforme orientações da CGU (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas).</p>
<p>17.2 - O MAPA não publica rol de informações desclassificadas em 'Acesso à Informação' > 'Informações Classificadas'.</p>	<p>Orienta-se que seja publicado o rol de informações classificadas ou comunicada a sua inexistência no local mencionado.</p>	<p>Biblioteca Nacional de Agricultura - BINAGRI Serviço de Informação ao Cidadão</p>	<p>- Informação disponibilizada conforme orientações da CGU (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas).</p>

18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Constatação	Orientação	Área Técnica	Providências/Justificativas
18.4 - O MAPA divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação e informações estatísticas agregadas dos requerentes consolidados, mas não o link para os relatórios estatísticos do e-SIC.	Orienta-se que seja disponibilizado o link para os relatórios estatísticos do e-SIC na seção 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão – SIC'. Por força do artigo 30, III, da Lei de Acesso à Informação, a CGU publica relatórios dos pedidos, recursos e perfil de solicitantes no site do e-SIC. Portanto, não é obrigatório replicar tais informações, no entanto, é necessário disponibilizar link para: http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html .	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA	- Informação disponibilizada conforme orientações da CGU (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/servico-informacao-cidadao-sic).

20. DADOS ABERTOS

Constatação	Orientação	Área Técnica	Providências/Justificativas
20.2 - Verificou-se que o site, efetivamente, possibilita o download de relatórios e informações primárias em diversas seções.	Orienta-se, no entanto, que, ao disponibilizar documentos de texto ou planilhas, divulgue-os todos em formatos abertos e não proprietários.	Ouvidoria	- O Ministério está adotando as medidas necessárias para adequação do formato dos documentos divulgados de modo que sejam disponibilizados em todos os formatos abertos.

Por oportuno, gizamos que esta Ouvidoria se encontra à disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

GEORGE NOGUEIRA CARDOSO

Ouvidor

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por GEORGE NOGUEIRA CARDOSO, Ouvidor, em 14/11/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5921120 e o código CRC 507E4EC2.